

PROCESSO Nº WS1453966367

EDITAL N.º 002/2025

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada para construção do Prédio 1027 – PBI – Produção de Bancos Influenza.

RESPOSTAS ÀS DÚVIDAS

PERGUNTA 1: No processo WS 1453966367 – Contratação de empresa especializada para construção do prédio 1027/PBI.

No item 4.14. Qualificação técnica – b) Capacidade técnico-operacional.

Na tabela enviada onde consta a quantidade exigida (50%), devemos considerar 50% da quantidade informada?

Exemplo: item 1 – 3.120 m – devemos considerar 1.560 m?

RESPOSTA: Não. A quantidade indicada no item já corresponde aos 50% do objeto.

PERGUNTA 2: É permitida a participação em consórcio, podendo este item ser atendido com os atestados de todas as empresas consorciadas?

RESPOSTA: Sim, vide art. 15, inc. III c.c art 67, §10 da Lei Federal nº 14.133/21.

PERGUNTA 3: Podemos apresentar atestados técnicos de subcontratados parceiros nossos, sem ser na modalidade de consórcio?

RESPOSTA: Não, portanto não será adotada a faculdade constante do art. 67, §9º da Lei Federal nº 14.133/21.

PERGUNTA 4: Estamos entendendo que para atendimento do item 4.1.4.b.1 (estacas secantes cravadas em solo = 3.120,00 m) podemos apresentar sistema de contenção em

parede diafragma e/ou quantidade equivalente de estacas “raiz” ou hélice contínua. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sendo de complexidade semelhante e respeitando o quantitativo indicado será aceito conforme indicado no item 4.1.4 “b”: *“Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação”*.

PERGUNTA 5: 4.1.4 – Qualificação Técnica, letra B:

b) Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, nos termos da Resolução CONFEA nº 1137/2023, ou outra que vier a atualizá-la. O(s) atestado(s) deve(m) corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

O item 1, acima, ex., ESTACAS SECANTES CRAVADA EM SOLO, quantidade exigida 50% - Informado 3.120. Este quantitativo refere-se aos 50% ou a metade desses 3.120?

RESPOSTA: A quantidade indicada no item já corresponde aos 50% do objeto.

PERGUNTA 6: 4.1.4 – Qualificação Técnica, Alínea C:

c) Capacidade técnico-profissional, a apresentação do(s) profissional(is) – Engenheiro ou Arquiteto devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado da consequente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, por

execução de serviços de características semelhantes, conforme tabela abaixo:

Pergunta: Na alínea C: ESTES ATESTADOS DEVERÃO ESTAR ACERVADOS?

RESPOSTA: Sim, nos termos do art. 58 da Resolução CONFEA nº 1137/2023. O edital será retificado.

PERGUNTA 7: Como não há uma planilha orientativa, após o levantamento dos quantitativos se houver diferenças para mais ou para menos das quantidades exigidas, como devemos proceder?

RESPOSTA: A pergunta não está clara, todavia cabe-nos informar que na fase licitatória não é autorizado alteração dos quantitativos presentes nas Planilhas de Custos Unitários e Totais, Anexo II.1. Eventuais diferenças de quantitativos serão tratados na fase contratual.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025